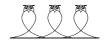


GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Homologado em 8/3/2018, DODF nº 49, de 13/3/2018, p. 7. Portaria nº 64, de 9/3/2018, DODF nº 50, de 14/3/2018, p. 16.

PARECER Nº 33/2018-CEDF

Processo nº 084.000502/2015

Interessado: Instituto Pedagógico Crescer – IPEC Unidade II

Autoriza a oferta do ensino fundamental, do 1º ao 3º ano, do Instituto Pedagógico Crescer – IPEC Unidade II; aprova a Proposta Pedagógica; e dá outras providências.

I – HISTÓRICO – O presente processo, autuado em 8 de dezembro de 2015, de interesse do Instituto Pedagógico Crescer – IPEC Unidade II, situado no Condomínio Granville, Conjunto A, Lote 9, Sobradinho - Distrito Federal, mantido pelo NI – Creche Escola de Educação Infantil Ltda - ME, com sede na Quadra 10, Área Reservada 2, Sobradinho - Distrito Federal, trata do pedido de autorização para ofertar o ensino fundamental, anos iniciais; bem como a aprovação dos documentos organizacionais, Proposta Pedagógica e Regimento Escolar, fl. 1.

A instituição educacional, anteriormente denominada Instituto Pedagógico Crescer – IPEC, foi credenciada em 2013, nos termos da Portaria nº 219/SEDF, de 16 de agosto de 2013, com base no Parecer nº 153/2013-CEDF, de 30 de julho de 2013, até 31 de julho de 2018; com autorização para ofertar a educação infantil: creche, nas idades de 4 meses a 3 anos, e pré-escola, nas idades de 4 e 5 anos.

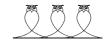
II – ANÁLISE – O processo foi instruído e analisado pela equipe técnica da Coordenação de Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino - Cosie/Suplav/SEDF, de acordo com o que determina a Resolução nº 1/2012-CEDF.

Destacam-se os seguintes documentos anexados aos autos:

- Requerimento, fl. 1.
- Relatórios de Supervisão *In Loco*, fls. 90 e 91; 215 a 217; 223 e 224.
- Licença de Funcionamento, fl. 128.
- Relatório Conclusivo Cosie/Suplav/SEDF, fls. 157 a 162.
- Parecer Técnico-Profissional, SEDF, fl. 176.
- Planta baixa, fl. 211.
- Parecer Técnico-Profissional particular, fls. 232 e 233.
- Anotação de Responsabilidade Técnica ART, fl. 238.
- Relatório de Supervisão após diligência Cosie/Suplav/SEDF, fls. 239 a 243.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, fl. 246.
- Diligências CEDF, fls. 249 a 255.
- Quadro demonstrativo de pessoal técnico-administrativo, de apoio e corpo docente, fls. 257 e 258.
- Proposta Pedagógica, fls. 266 a 308.
- Regimento Escolar, fls. 309 a 340.

TO SOLUTION TO THE PARTY OF THE

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Das condições físicas da instituição educacional:

- Parecer Técnico Profissional nº 017/2017 - GIPIF, emitido em 6 de março de 2017 pelo arquiteto da SEDF, fl. 176, com parecer desfavorável por não apresentar espaço físico suficiente para a oferta dos 5 anos iniciais do ensino fundamental.

Contudo, considerando que restou avaliada pela Cosie/Suplav/SEDF a possibilidade da concessão da oferta apenas para os três anos iniciais do ensino em referência, e tendo a instituição indicado que posteriormente poderia ampliar a oferta para o 4º e 5º anos com a construção de nova edificação, registra-se o Parecer Técnico Profissional, emitido em 18 de setembro de 2017, por engenheiro particular, fls. 232 e 233, com parecer favorável à oferta.

- Licença de Funcionamento, emitida pela Administração Regional de Sobradinho, em 18 de dezembro de 2012, por prazo indeterminado, contemplando a educação infantil, fl. 128. Vale registrar que a Licença de Funcionamento é válida até 2020, com base no artigo 61 da Lei nº 5.547, de 6 de outubro de 2015, *ipsis litteris*: "Art.61. As Licenças de Funcionamento com prazo indeterminado emitidas com base em leis anteriores permanecem válidas por 5 anos após a entrada em vigor desta Lei".

Verifica-se ainda que o referido documento não contempla o ensino fundamental, situação esta que deve ser providenciada pela instituição educacional junto à Administração Regional de sobradinho. Ainda que a instituição está amparada pela Nota Técnica nº 1/2016-CEDF que suspende temporariamente o documento em tela com a apresentação de parecer técnico-profissional, fls. 232 e 233, e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, fl. 238.

Da(s) visita(s) de inspeção in loco:

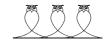
Foram realizadas três visitas de inspeção *in loco*, em 21 de março de 2016, fls. 91 e 92, em 11 de abril de 2017, fls. 215 a 217 e, em 27 de abril de 2017, fls. 223 e 224; quando foram verificadas as estruturas física e pedagógica da instituição educacional para a oferta da nova etapa de ensino, a secretaria/escrituração escolar, a habilitação dos docentes, além da compatibilização dos documentos organizacionais; sendo prestadas as orientações técnicas necessárias

Da Proposta Pedagógica, fls. 266 a 308.

A Proposta Pedagógica está de acordo com a legislação vigente e contempla os itens previstos no artigo 174 da Resolução nº 1/2012-CEDF, com destaque para:

- Missão:

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



O Instituto Pedagógico Crescer – IPEC Unidade II tem a missão de atuar no desenvolvimento integral da pessoa humana e oferecer às crianças cuidados, educação, brincadeiras e aprendizagens, orientadas, de forma integrada, que possam contribuir para o desenvolvimento das capacidades infantis de relação interpessoal, de ser e estar com os outros em uma atitude básica de aceitação, respeito e confiança, bem como, o acesso aos conhecimentos mais amplos da realidade social e cultural. (sic) (fl. 270).

- Organização pedagógica da educação e do ensino oferecidos, fls. 272 a 276.

A instituição oferta a educação infantil, creche e pré-escola, e o ensino fundamental, do 1º ao 3º ano, observada a idade legal para ingresso, organizada conforme registro abaixo:

Educação infantil:

- Creche:
 - Berçário 4 (quatro) meses a 1(um) ano e 11(onze) meses.
 - Creche I 2 (dois) anos completos até 2 (anos) e 11 (onze) meses;
 - Creche II 3 (três) anos completos até 3(três) anos e 11(onze) meses;
- Pré-escola:
 - Pré-escola I 4 anos
 - Pré-escola II 5 anos
- Ensino fundamental 1° ao 3° ano

A organização pedagógica da educação e dos ensinos oferecidos é desenvolvida em regime anual, com previsão de 200 dias letivos e 800 horas anuais.

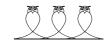
A instituição educacional promove o atendimento à educação inclusiva, conforme registro à fl. 276:

"Quanto ao atendimento do aluno com deficiência e com altas habilidades ou superdotação, nos termos da Resolução nº 1/2017-CEDF, informamos que o Serviço de Orientação Educacional, desta instituição, encaminha o aluno ao profissional especializado e diante de laudo, elabora o Plano de Atendimento Educacional Individualizado- PEI, com a participação da família, visando, com estratégias adequadas, conforme as características comportamentais do aluno, atendê-lo de forma diversificada. Sobre as estratégias, retro mencionadas, cita-se como exemplo a mudança do aluno para ambiente lúdico ou não, considerando o que o aluno gosta de fazer fora da sala de aula, tais como, utilizando de dominós comuns ou pedagógicos, jogo da memória, *tablet* com internet, passeio no jardim, brincadeiras no parquinho, etc. Em anexo, enviamos exemplo de um Planejamento Educacional Individualizado - PEI."

- Organização Curricular, fls. 277 a 282.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



O currículo da educação infantil é desenvolvido de acordo com a legislação vigente e planejado com base nos Referenciais Curriculares Nacionais para essa etapa de ensino. A sua organização está fundamentada em conhecimentos que possibilitem o desenvolvimento da criança, ampliando seu universo social, cultural e cognitivo, fl. 277.

O currículo do ensino fundamental contempla a base nacional comum e a parte diversificada, de acordo com a legislação vigente. Na parte diversificada, a instituição oferece Língua Estrangeira Moderna – Inglês e Educação Religiosa; fl. 280.

A matriz curricular, à fl. 282, retrata a organização curricular apresentada pela instituição educacional.

Os temas transversais e os conteúdos dos componentes curriculares obrigatórios da educação básica são trabalhados em conformidade com os artigos 15 e 19 da Resolução nº 1/2012-CEDF, e integrados em todos os componentes curriculares, "(...) aproveitando sempre as relações entre conteúdos e contexto para dar significado ao aprendido, estimulando o protagonismo do aluno e estimando-o a ter autonomia intelectual.", fls. 280 e 281.

- Processos de acompanhamento, controle e avaliação do ensino e da aprendizagem, fls. 287 a 294.

Para o Instituto Pedagógico Crescer – IPEC II, "(...) a avaliação é um instrumento para orientar a prática educativa que se dá de forma sistemática e contínua, tendo como objetivo principal a melhoria da ação educativa"; fl. 288.

Na educação infantil, a criança é avaliada mediante acompanhamento e registro do seu desenvolvimento em relatório descritivo apresentado aos responsáveis bimestralmente. "A avaliação por meio de relatório, permite que se acompanhe as conquistas das crianças, suas dificuldades ao longo do seu processo de aprendizagem"; fl. 287.

Para os alunos do 1°, 2° ano e do 3° ano do ensino fundamental, são utilizados "(...) exercícios, testes, provas, trabalho de pesquisa, trabalho em grupo, tarefas de casa e demais atividades pedagógicas, priorizando os aspectos qualitativos sobre os quantitativos sendo expressos por notas. São realizadas no mínimo duas avaliações por bimestre em cada componente curricular". fl. 288.

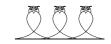
A recuperação é oferecida nas seguintes modalidades:

- contínua paralela ao longo do período escolar, como parte integrante do processo ensino e aprendizagem;
- final após o término do ano ou semestre letivo, conforme o caso.

A recuperação final, supervisionada pelo Serviço de Coordenação Pedagógica, é realizada mediante aulas com programação concentrada e intensiva, sob a responsabilidade do professor regente. A nota da recuperação final substitui a média anual, quando maior.

100

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



O aluno é promovido quando, após a recuperação final, obtiver em cada componente curricular a nota igual ou superior a 6 (seis); fl. 291.

O avanço, a adaptação e o aproveitamento de estudos estão previstos de acordo com a legislação vigente, fls. 291 a 293.

O Regimento Escolar, fls. 309 a 340, tem a análise e aprovação de competência do órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, devendo guardar consonância com a proposta pedagógica ora aprovada por este Conselho de Educação.

III – CONCLUSÃO - Diante do exposto e dos elementos que integram o presente processo, o parecer é por:

- a) autorizar a oferta do ensino fundamental, do 1º ao 3º ano, do Instituto Pedagógico Crescer IPEC Unidade II, situado no Condomínio Granville, Conjunto A, Lote 9, Sobradinho Distrito Federal, mantido pelo NI Creche Escola de Educação Infantil Ltda.-ME, com sede na Quadra 10, Área Reservada 2, Sobradinho Distrito Federal;
- b) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo a matriz curricular que constitui anexo único do presente parecer;
- c) validar os atos escolares irregularmente praticados pela instituição educacional, referente ao ensino fundamental, do 1º ao 3º ano, a contar do ano letivo de 2016 até a data da portaria oriunda do presente parecer;
- d) advertir a instituição educacional pela inobservância do artigo 97 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

É o parecer.

Sala "Helena Reis", Brasília, 6 de março de 2018.

ÁLVARO MOREIRA DOMINGUES JÚNIOR Conselheiro-Relator

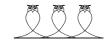
Aprovado na CEB e em Plenário em 6/3/2018

> CARLOS DE SOUSA FRANÇA Conselheiro no exercício da Presidência do Conselho de Educação do Distrito Federal



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Anexo único do Parecer nº 33/2018-CEDF MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: INSTITUTO PEDAGÓGICO CRESCER - IPEC UNIDADE II

Etapa: Ensino Fundamental – 1°ao 3° ano

Turno: Matutino Modulo: 40 semanais Regime: Seriado anual

PARTES DO	ÁREAS DO	COMPONENTES	ANOS		
CURRÍCULO	CONHECIMENTO	CURRICULARES	1°	2°	3°
BASE NACIONAL COMUM	Linguagens	Língua Portuguesa	X	X	X
		Educação Física	X	X	X
		Artes	X	X	X
	Matemática	Matemática	X	X	X
	Ciências da Natureza	Ciências	X	X	X
	Ciências Humanas	História	X	X	X
		Geografia	X	X	X
PARTE DIVERSIFICADA Língua Estrangeira Moderna - Inglês Educação Religiosa		X	X	X	
		Educação Religiosa	X	X	X
Total de Módulos - Aula Semanais			20	20	20
Total de Carga Horária			800	800	800

Observações:

- 1. Horário de funcionamento:
 - Período matutino: das 7h30 às 11h50;
- 2. Duração do intervalo: 20 (vinte) minutos, excluídos da carga horária diária.
- 3. Módulo aula é de 60 (sessenta) minutos.